

**DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 e, dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Lagoa do Ouro, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas por suas Secretarias Municipais e Departamentos, visando garantir a proteção de dados pessoais, instituindo o Programa Governo Digital.

**Art. 2º** O Programa Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** O sistema de controle interno coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro para os cidadãos.

**Art. 4º** O Município poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do poder executivo;

II- pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores do executivo municipal e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns as Secretarias Municipais e Departamentos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

III- as Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos;

IV - as funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** O sistema de controle interno responsáveis pela prestação digital de serviços ao público deverão no âmbito de suas respectivas competências:

I- manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II- monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

IV - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º** As Secretarias, Gerências e Departamentos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art.10** As Secretarias Municipais e Departamentos promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das atividades legislativas, respeitados a Lei Federal nº 13.709.



**Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:**

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência do Poder Executivo;
- III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Programa de Dados Abertos;
- V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI - Legislação municipal;
- VII - Sistema Online de Ouvidoria.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, PE – 17 de maio de 2024.



**EDSON LOPES CAVALCANTE**  
Prefeito